PROJETO DE LEI Nº 178/14

Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo para os eleitores do Município de Salvador, toda vez que ocorrer eleição determinada pela Justiça Eleitoral, inclusive a partir da eleição do dia 05 de outubro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a gratuidade do transporte coletivo para os eleitores do Município de Salvador durante o dia todo o período eleitoral no dia 05 de outubro de 2014.

Art. 2º - Somente eleitores portadores do título de eleitor com domicílio eleitoral nesta cidade terão direito à gratuidade.

Art. 3º - Além do título eleitoral o portador deverá apresentar o documento de identidade para comprovar as identificação e assim ter direito à gratuidade aqui mencionada.

Art. 4º - As despesas decorrentes do referido Projeto ocorrerão por conta de acordo entre o Tribunal Regional Eleitoral (TRE), o Município de Salvador e SETPS.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.

VADO MALASSOMBRADO

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Justiça Eleitoral, obriga o cidadão a comparecer às urnas toda vez que ocorre eleições, isso porque o voto é obrigatório;

considerando que as sanções que recaem sobre o cidadão que não comparece para prestar seu voto no dia da eleição vai de não poder participar de concursos públicos, não receber seguro-desemprego e outros tantos benefícios que a Constituição possa lhe oferecer;

considerando que muitas pessoas moram distante do local designado pela Justiça Eleitoral para onde ela é obrigada a se deslocar, e, em muitos casos, o eleitor é obrigado a pegar quatro transportes coletivos;

por fim, considerando a possibilidade que milhares de pessoas ficam sem ir votar por falta de dinheiro para pagar a passagem do transporte coletivo, e assim, são penalizadas pela Justiça Eleitoral.

Por todas essas considerações é que peço e conto com o apoio dos meus pares nesta Câmara para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2014.

VADO MALASSOMBRADO